

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2024.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

ABRIL/2024.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 0019/2024
PROCESSO NO SGPE Nº 0979/2024**

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

BANCO DO BRASIL S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Rua Saun, S/N Quadra 5 Lote B TORRES I, II E III, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-912.

3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30 caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 116 caput do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 30 caput (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 116 caput (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição.

4. – JUSTIFICATIVA

A contratação mostra-se imprescindível, eis que o Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul em seu artigo 59, traz exigência de utilização preferencial do pregão eletrônico nas contratações, além da realização do processo licitatório na forma do seu artigo 50 e seguintes.

Assim, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul vem utilizando o sistema Licitações-e disponibilizado pelo Banco do Brasil.

Ocorre que, a contratação é realizada mediante Acordo de Cooperação Técnica, a qual possui vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Logo, o prazo da prorrogação finda em 21/05/2024.

Desta forma, a fim de evitar prejuízo na continuidade da realização dos processos licitatórios eletrônicos, realizaremos nova contratação no mesmo formato anterior.

Analisando, verificamos que a contratação se amolda no artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, replicado no Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal no artigo 116, *caput*, assim mencionando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:[...]

Logo, verifica-se inviabilidade de competição, conforme será demonstrado a seguir.

O sistema licitações-e é utilizado por inúmeros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, como Tribunais de Contas, Tribunais Regionais do Trabalho, Prefeituras Municipais, CELESC, Assembleia Legislativa de SC, dentre outros. Além de quase a totalidade das Estatais do Governo do Estado de Santa Catarina.

Assim, constata-se que o sistema já está consolidado no mercado e amplamente conhecido entre os fornecedores.

Ademais, a SCPar Porto de São Francisco do Sul, a holding SC Participações e Parcerias e a subsidiária SCPar Porto de Imbituba, todas utilizam a mesma plataforma, tornando os processos de contratação da companhia centralizados em único sistema, padronizando e facilitando o controle e acompanhamento dos processos.

Ainda, a plataforma possui funcionalidades que atendem plenamente a Lei nº 13.303/2016 e por consequência o Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal. A Gerência de Licitações e Contratos na busca de conhecer outros sistemas, constatou que outros com a mesma dimensão não atendem as necessidades, como o e-Lic(desenvolvido pelo CIASC) que faz interação com os demais sistemas da Administração Direta (como sistema Sigef, que não é utilizado pelas Estatais) tornando a utilização do sistema inapropriada, pois não foi desenvolvido para atendimento da Administração Indireta.

Outro sistema consultado, o Compras.Gov (antigo comprasnet), também não possui adaptações necessárias para a Administração Indireta, porém, podendo ser utilizado tão somente quando se tratar de pregão eletrônico e dispensa de licitação eletrônica, o que ainda precisaria ser avaliado pela Gerência de Licitações e Contratos, devido à necessidade de treinamento e estudos quanto às funcionalidades para verificação do atendimento integral ao Regulamento da Estatal.

Ademais, não obstante possam existir outras plataformas, não se verifica viabilidade em substituir a atual contratada, que presta um serviço que atende plenamente as necessidades da estatal.

Assim, o sistema licitações-e, atende plenamente a legislação vigente aplicável à Estatal, Lei nº 13.303/2016, quanto ao procedimento licitatório específico, o que não se observa nos demais sistemas, que são desenvolvidos na forma da legislação aplicável para a Administração Direta, ou seja, resume-se às licitações mediante pregão eletrônico e dispensa eletrônica.

O próprio órgão estadual que desenvolve sistemas para o Governo do Estado de SC - CIASC utiliza o sistema licitações-e, para suas licitações na forma da Lei das Estatais - "Modalidade LRE":

Quanto ao atendimento aos requisitos legais para a contratação na forma de inexigibilidade de licitação, verifica-se que há inviabilidade de competição, pois a plataforma atualmente

utilizada atende plenamente às necessidades da Estatal, haja vista que os demais sistemas consultados são formatados para a Administração Direta, e sua utilização mostra-se inadequada.

Ainda que não se trate de serviços oferecidos por fornecedor exclusivo, não se encontra no mercado outro sistema semelhante, os existentes não são desenvolvidos para especificamente para Estatais.

Outrossim, a plataforma licitações-e mostrou-se durante a sua utilização meio idôneo de competição entre os licitantes, o sistema não identifica o licitante, nem apresenta o valor estimado, o qual deve, segundo a legislação, ser sigiloso, salvo exceções.

Ainda, os servidores que utilizam o sistema licitações-e já se encontram familiarizados com o mesmo, e uma mudança abrupta ocasionaria prejuízos à Estatal na condução dos processos licitatórios.

Outrossim, o sistema a ser utilizado deve oferecer máxima confiabilidade, e o licitações-e tem se mostrado confiável, de interface de fácil utilização. E, realizando nova contratação mediante processo competitivo poderá advir sistemas que não atendem esse requisito imprescindível, que nos garante segurança na utilização.

Ademais, a plataforma licitações-e já é conhecida entre os fornecedores, garantindo competitividade, conforme se observa no dia a dia durante a sua utilização, o que não se pode garantir em sistemas recém-criados, sem divulgação necessária entre os fornecedores.

Acrescenta-se que a proposta oferecida pelo Banco do Brasil mantém a mesma dinâmica atual, ou seja, o pagamento decorre da utilização efetiva, sendo o valor do ressarcimento de acordo com o número de Editais publicados e lotes, pois o valor proposto é por edital e lotes e não fixo mensal.

Logo, o sistema disponibilizado pelo Banco do Brasil além de adequado, é economicamente mais viável, proporcionando economia à Estatal.

5. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**, devidamente justificado nos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

6. – DOS PREÇOS

O preço a ser contratado é de **R\$ 21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais)**, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Sistema	editais	120	R\$ 166,90	R\$ 20.028,00

Eletrônico de Licitações	lotes	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
TOTAL				R\$ 21.096,00

7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Em face do serviço ter como insumo principal produto de fornecedor terceiro, o índice de reajuste será obrigatoriamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses.

7.2 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

9. – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

9.2 O prazo de execução dos serviços acompanhará o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir do Termo de cooperação devidamente assinado.

10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

11.2 Na renovação contratual, retomam-se os quantitativos iniciais para o próximo período, salvo alterações quantitativas e qualitativas, por se tratar de contratação de serviços contínuos.

11.3 A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a SCPAR PSFS não constituirá impedimento à renovação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

13.2 O pagamento será:

13.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação).

13.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

13.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

13.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2.4 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior apresentado pela **CONTRATADA**, e aceitos mediante protocolização dos documentos fiscais pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

13.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

13.2.6 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

13.2.8 Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



14.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

14.2 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

14.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

15. – DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 São partes integrantes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

15.3 A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

15.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

15.5 A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.6 A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

15.7 A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

15.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

15.9 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

15.10 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.11 O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

15.12 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

15.13 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

15.14 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

15.15 Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

15.16 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

16.2 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

18.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II. Para sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; para sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, e, em se tratando de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- III. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

18.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- I. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- II. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,
- III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A **CONTRATADA** deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

20. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO III	ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IV	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

São Francisco do Sul – SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente

Lindomar de Souza Duatra
Diretor de Administração e Finanças



ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0019/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de utilização de sistema eletrônico de licitações, atendendo as modalidades de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de sistema eletrônico de licitações o qual possibilitará a realização, por intermédio da *Internet*, de processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens, obras e serviços para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

O sistema deverá:

- Controlar e gerenciar o processo de licitação de materiais e serviços da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., através de um sistema, contendo o registro/consistência de todas as fases do processo de licitação, contemplando todas modalidades, mais especificamente quanto ao Pregão Eletrônico e Processo Licitatório nos moldes da Lei Federal nº 13.303/2016.

- Possibilitar a divulgação de editais de licitação da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., em tempo real, sendo um elo entre este órgão e fornecedores interessados nas licitações.

- Possibilitar o cadastro do processo licitatório no sistema e de qualquer produto ou serviço, de forma clara; permitindo inclusão de número do processo, número da licitação, entre outros, a inclusão de valor da contratação de forma sigilosa.

- Possibilitar os fornecedores do Governo, pessoas jurídicas, mediante cadastro prévio no sistema, cadastrar propostas e efetuar lances de menor preço de venda para o Setor Público, mediante transações específicas por meio de chave e senha pessoal;

- Possibilitar a realização de processos licitatórios de todas as modalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, atendendo a legislação vigente inerente à matéria;

- Disponibilizar “sala de disputa”, contendo elementos necessários à realização de lances pelos fornecedores e classificação das propostas/lances de forma automática;

- Ferramentas que permitam a realização dos critérios de desempate estabelecidos na legislação (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, preferências legalmente previstas aplicadas à Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte.

- Disponibilizar ferramentas de pesquisa dos Editais, com filtros;
- Manter o sistema atualizado quando ocorrerem modificações normativas;
- Permitir envio e recebimento de mensagens no sistema em tempo real;
- A empresa fornecerá à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. e seus representantes legalmente designados acesso ao sistema eletrônico de licitações,

mediante login e senha individuais, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados em página de internet, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita in loco.

- Informar previamente manutenções no sistema e em caso de indisponibilidade, informar e reparar o mais breve possível.

Quantitativo estimado			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de Sistema Eletrônico de Licitações	editais	120

2.1 DIVISÃO EM LOTES

Não aplicável

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

Plataforma web, internet.

4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;

Não aplicável.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1 Obrigações da contratada:

- cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da prestação dos serviços;

- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

5.2 Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6. DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual; podendo ser prorrogado mediante justificativa e atendidos os requisitos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos.

7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;

- Recebimento provisório: não havendo nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento pelo fiscal do Contrato;
- Recebimento definitivo: em até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Mensalmente, ao realizar a certificação da nota fiscal para pagamento, será emitido relatório contendo resumo do quantitativo utilizado e se a prestação de serviços ocorreu de forma adequada e satisfatória.

7.1 AMOSTRAS

Não aplicável.

7.2 GARANTIAS ESPECÍFICAS

13



Não aplicável

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será mensal, de acordo com os quantitativos utilizados. A forma de pagamento atenderá o disposto na Resolução n. 016/2021, da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

9. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Evelin do Nascimento Elias
Gerente de Licitações e Contratos
(assinado digitalmente)



ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR PSFS, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR PSFS
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR PSFS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR PSFS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada

ANEXO II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2024

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., E O BANCO DO BRASIL S.A.

Órgão da Administração Pública Estadual, vinculada a administração indireta, sito Avenida Engenheiro Leite Ribeiro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, representado neste ato pelo Diretor Presidente Cleverton Elias Vieira, portador do CPF nº ***.617.229-**, e o Diretor de Administração e Finanças Lindomar de Souza Dutra, portador do CPF nº ***.000.000-**, doravante denominado Contratante, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral, Marcelo Reali Andreola, brasileiro, solteiro, bancário, Carteira Nacional de Habilitação nº ***741858** expedido pelo DETRAN/RS e CPF/MF nº ***.623.870-**, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para **utilização** de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo contratante de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- a) - O BANCO fornecerá ao contratante e seus representantes legalmente designados acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.
- b) – O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

- I – O contratante e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, o contratante deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizar em transações eletrônicas no Licitações-e;
- II - A partir do cadastramento, o contratante e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;
- III - A utilização do Licitações – e exigirá o uso de chave e senha pessoal; e
- IV– O Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o contratante providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- II - Conterá com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:
- a) funcionalidades de acesso exclusivo do contratante;
 - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
 - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interessados usuários e dos cidadãos em geral.
- III- O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do contratante;
- IV– Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;
- V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e

contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações -e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do contratante, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da prestação dos serviços;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

II – DO BANCO

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;



- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O contratante ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo contratante todo dia 10 do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior. Os valores devidos serão debitados da conta 10.707-7 da agência 3582-3.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula serão pagas com recursos próprios da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao contratante e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.



Parágrafo Único – O contratante, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente **ACORDO**, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Francisco do Sul/SC



BANCO DO BRASIL S.A

Marcelo Reali Andreola

CPF: ***.623.870-**

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

Assinatura _____

Nome _____

Nome _____

CPF _____

CPF _____



**ANEXO III
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2024
ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de --- de ----- de 2024, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** a prestar os **SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.** devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2024**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul-SC,

Gestor

Fiscal



ANEXO IV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO IN 0019/2024

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2024 (SGPE PSFS 0979/2024)**, destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	BANCO DO BRASIL S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91	R\$ 21.096,00

São Francisco do Sul - SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente - SCPAR PSFS
(assinatura digital)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **F78P5Z4M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 06/05/2024 às 10:08:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 06/05/2024 às 20:30:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 07/05/2024 às 10:10:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 08/05/2024 às 18:32:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDk3OV85NzlfMjAyNF9GNzhQNVo0TQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000979/2024** e o código **F78P5Z4M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.